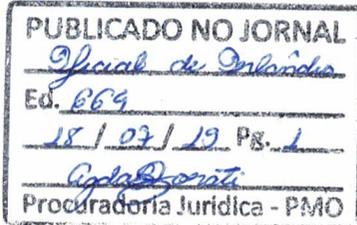




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



## DECRETO Nº 4.832

De 17 de julho de 2019.

*“Altera o Decreto nº 4.812, de 28 de março de 2019, que cria, na Rede Municipal de Ensino de Orlandia o Serviço de Educação Especial e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

### DECRETA:

**Art. 1º.** A ementa do Decreto nº 4.812, de 28 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

*“Cria, na Rede Municipal de Ensino de Orlandia o Atendimento Educacional Especializado – AEE e dá outras providências.”*

**Art. 2º.** O Decreto nº 4.812, de 28 de março de 2019, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. Fica criado, na Rede Municipal de Ensino de Orlandia, o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no contexto da Educação Inclusiva, com os objetivos de oferecer respostas pedagógicas diferenciadas para educandos com necessidades especiais, regularmente matriculados, e prover suporte pedagógico aos professores das classes regulares, nas quais os alunos se encontram matriculados.*

*§ 1º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado em sala de recursos nas seguintes unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Orlandia:*

.....  
*§ 2º. Cada unidade escolar relacionada no § 1º deste artigo contará com, pelo menos, uma sala de recursos, a qual deverá atender o número mínimo de 7 alunos e máximo de 15 alunos, considerando-se as especificidades das necessidades educacionais especiais dos alunos para elas encaminhados.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*Art. 2º .....*

*I – Atendimento Educacional Especializado: a modalidade de educação escolar oferecida para educandos com necessidades educacionais especiais, conforme estabelecido no Capítulo V da Lei nº 9.394/96; art. 24, VI, § 1º, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Presidência da República;*

*II – educandos com necessidades educacionais especiais: alunos com deficiência auditiva, visual, física, mental ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que apresentem necessidades educacionais especiais;*

*III – sala de recursos: sala de aula em espaço físico e modulação adequada, na qual o professor da educação especial usa métodos, técnicas, procedimentos didáticos e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, equipamentos e materiais didáticos específicos, conforme série/ano etapa da educação básica, para que o aluno tenha acesso ao currículo da base nacional comum.*

*Art. 3º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE caracterizar-se-á por um processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios, devendo iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano (conforme art. 24, VI, § 2º e 3º, Decreto 3.298 / 1999).*

*Art. 5º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE será coordenado e gerenciado pela Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial da Rede Escolar da Secretaria Municipal de Educação.*

*Art. 6º. A execução do Atendimento Educacional Especializado - AEE será efetivada por professores especializados, com formação específica para as respectivas funções definidas na lei de criação dos cargos públicos respectivos.*

*Art. 7º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ocorrer no espaço escolar regular, podendo envolver*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*professores com diferentes funções, divididos nas seguintes classes:*

.....  
*II - salas de recursos: serviço de natureza pedagógica, conduzido por professor especializado, que suplementa e complementa o atendimento educacional realizado em classes comuns.*

.....  
*§ 2º. O Atendimento Educacional Especializado- AEE pode ser prestado individualmente ou em pequenos grupos para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais semelhantes, em horário diferente daquele em que frequentam a classe comum.*

*§ 3º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE poderá ser prestado de forma itinerante, através de orientação e supervisão pedagógica desenvolvida por professores especializados que fazem visitas periódicas às escolas para trabalhar com os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e com seus respectivos professores de classe comum.*

*Art. 8º. O encaminhamento de alunos para o Atendimento Educacional Especializado deverá ser efetivado pela Direção da Unidade Escolar na qual o aluno se encontra matriculado.*

*Art. 9º. O Atendimento Educacional Especializado do aluno em sala de recursos poderá perfazer um máximo de dez horas semanais, não ultrapassando duas horas por dia.*

..... ”

**Art. 3º.** Fica revogado o inciso I do artigo do artigo 7º do Decreto nº 4.812, de 28 de março de 2019.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 17 de julho de 2019.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal